



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 41 187, que insere disposições de carácter adaneiro aplicáveis às províncias ultramarinas e introduz alterações nas pautas de importação vigentes nas províncias de Angola, de Moçambique e do Estado da Índia e no Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 41 229:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Ampliação das instalações do quartel da Guarda Nacional Republicana de Santa Bárbara (2.ª fase)».

#### Decreto n.º 41 230:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Ampliação do edifício dos correios, telégrafos e telefones do Funchal».

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 381:

Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter aplicação, o despacho, inserto no *Diário do Governo* n.º 81, 2.ª série, de 6 de Abril de 1957, que homologa o parecer do Conselho Permanente da Acção Educativa que estabelece a equiparação, para efeito de provimento em cargos públicos, do curso geral de comércio, a que se refere o Decreto n.º 37 029, no 2.º ciclo dos liceus.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 41 187, publicado pelo Ministério do Ultramar, Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar, no *Diário do Governo* n.º 159, 1.ª série, de 15 de Julho último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

Na alínea a) do n.º 2.º do artigo 17.º, onde se lê:

«... de uma ou mais subestações da 1.ª secção ...».

deve ler-se:

«... de uma ou mais subsecções da 1.ª secção ...».

No § 5.º do artigo 17.º, onde se lê:

«... para efeitos de promoção a chefe de serviço, as exigências no n.º 3.º do corpo deste artigo».

deve ler-se:

«... para efeitos de promoção a chefe de serviço, as exigidas no n.º 3.º do corpo deste artigo».

Secretaria da Presidência do Conselho, 9 de Agosto de 1957. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 41 229

Considerando que foi adjudicada à firma *Ferreiras & Cunha, L.ª*, a empreitada de «Ampliação das instalações do quartel da Guarda Nacional Republicana de Santa Bárbara (2.ª fase)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e noventa dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma *Ferreiras & Cunha, L.ª*, para a execução da empreitada de «Ampliação das instalações do quartel da Guarda Nacional Republicana de Santa Bárbara (2.ª fase)», pela importância de 1:327.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais do que 533.000\$ no corrente ano e 794.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

#### Decreto n.º 41 230

Considerando que foi adjudicada a *José Ferreira* a empreitada de «Ampliação do edifício dos correios, telégrafos e telefones do Funchal»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Ferreira para a execução da empreitada de «Ampliação do edificio dos correios, telégrafos e telefones do Funchal», pela importância de 2:259.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 1:000.000\$ no corrente ano e 1:259.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 16 381

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do n.º II da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português e da Portaria n.º 11 077, de 29 de Agosto de 1945, seja declarado com aplicação às províncias ultramarinas o despacho do Subsecretário de Estado da Educação Nacional de 14 de Janeiro de 1954, publicado no *Diário do Governo* n.º 81, 2.ª série, de 6 de Abril de 1957, pelo qual homologa o parecer do Conselho Permanente da Acção Educativa que considera equiparado, para efeito de provimento em cargos públicos, o curso geral de comércio, a que se refere o Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, ao 2.º ciclo dos liceus, devendo o mesmo despacho ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias do ultramar.

Ministério do Ultramar, 12 de Agosto de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.